

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE AJUDAS TÉCNICAS



ENTIDADE PROMOTORA: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

ENTIDADES PARCEIRAS: MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO E CENTRO DE SAÚDE DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

SECÇÃO I DEFINIÇÕES

ART.1º

Âmbito Geográfico

Serão atribuídas Ajudas Técnicas no âmbito geográfico do Concelho de Sobral de Monte Agraço e no restante território português.

ART.2º

Entidades

1. É entidade promotora do projeto a Santa Casa da Misericórdia de Sobral de Monte Agraço.
2. São entidades parceiras o Centro de Saúde de Sobral de Monte Agraço e o Município de Sobral de Monte Agraço.

ART.3º

Requerentes e Beneficiários

1. As Ajudas Técnicas para a modalidade de empréstimo poderão ser requeridas e atribuídas a qualquer residente, permanente ou temporário, do concelho de Sobral de Monte Agraço, que seja portador de deficiência / dependência e que apresente diminuição de autonomia a nível físico e/ou psicológico. Consideram-se também residentes no concelho os indivíduos que morem em localidades que pertençam não só ao concelho do Sobral, mas simultaneamente a qualquer outro concelho limítrofe, mesmo que a sua casa em concreto já pertença a outro concelho; assim como os residentes noutros concelhos que se encontrem inscritos no Centro de Saúde de Sobral de Monte Agraço.
2. As Ajudas Técnicas para a modalidade de aluguer poderão ser requeridas por qualquer residente no território português, que seja portador de deficiência/ dependência e que apresente diminuição de autonomia a nível físico e/ou psicológico.
3. São designados por requerentes todos aqueles que preencham ficha/ pedido de atribuição de equipamentos.
4. São considerados beneficiários aqueles a quem sejam atribuídas Ajudas Técnicas.

SECÇÃO II INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE AJUDAS TÉCNICAS



ART.4º

Apresentação do Pedido

1. Os interessados poderão contactar qualquer das Entidades Parceiras.
2. Os pedidos, mesmo quando apresentados verbalmente, deverão ser reduzidos a escrito em ficha denominada pedido de Ajudas Técnicas.
3. O pedido pode ser feito em nome dos beneficiários, por familiares, outras pessoas ou entidades, desde que o façam em interesse comprovado do primeiro.

ART.5º

Formulação do Pedido

1. Os técnicos devem colaborar com os beneficiários, no sentido de os ajudar a formular o seu pedido.
2. A ficha de pedido de Ajudas Técnicas deverá conter os seguintes dados:
 - a) Nome, morada e contacto do requerente;
 - b) Nome, morada e contacto do beneficiário;
 - c) Número e data de emissão do Bilhete de Identidade do beneficiário;
 - d) Número de identificação fiscal do beneficiário;
 - e) Data de Nascimento do beneficiário;
 - f) Nº de cartão de Utente e nome do médico de família;
 - g) Comprovativo médico da situação clínica/ Comprovativo de Enfermagem ou Relatório Social;
 - h) Identificação do equipamento, data a partir da qual querem receber e data previsível da entrega;
 - i) Outras informações.

ART.6º

Competência para decisão

1. As Ajudas Técnicas serão atribuídas por decisão do Técnico que receciona o pedido;
2. Com vista à atribuição e melhor gestão das Ajudas Técnicas os parceiros reunir-se-ão ordinariamente todos os meses, no âmbito do Projeto dos Cuidados Continuados Integrados, e extraordinariamente por convocatória escrita por uma das entidades parceiras.

ART.7º

Critérios de decisão

- a) Utentes do Projeto de Cuidados Integrados;
- b) Situações sinalizadas pelo Centro Hospitalar de Torres Vedras, Segurança Social, Autarquias ou pelas Entidades parceiras;
- c) Grau de dependência;
- d) Situação socioeconómica, familiar e habitacional do beneficiário;
- e) Data de entrada do pedido.

ART.8º

Formalidades da Competência Técnica

1. Aquando da receção de um pedido, o Técnico deve:
 - a) Preencher juntamente com o beneficiário a respetiva ficha de pedido;

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE AJUDAS TÉCNICAS



- b) Entregar o equipamento assim que disponível;
 - c) Não havendo disponibilidade de entrega imediata, o Técnico deve juntar o pedido à lista de espera e dar resposta o mais rápido possível, tendo em conta os constrangimentos externos.
2. Na data da entrega do equipamento, o Técnico deve:
- a) Dar baixa do mesmo na lista de espera;
 - b) Fazer assinar uma declaração de Honra para manutenção do mesmo e sua devolução;
 - c) Analisar a situação, relativamente à área de residência do beneficiário, de forma a distinguir a modalidade a atribuir: empréstimo ou aluguer, informar e fundamentar a decisão;
 - d) Receber o valor da joia para os beneficiários residentes no concelho e fornecer a tabela de aluguer para os beneficiários residentes fora do concelho.
3. Quando da receção do equipamento, o técnico deve:
- a) Entregar declaração comprovativa da sua receção e do respetivo do estado;
 - b) Atualizar a listagem das Ajudas Técnicas a fim de ser imediatamente entregue a outro beneficiário que se encontre em lista de espera.

ART.9º

Horário de Funcionamento

O Banco de Ajudas Técnicas funcionará de 2ª a 6ª feira das 10h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30.

ART.10º

Registo do Equipamento

Haverá um registo para cada equipamento, indicando o tipo e número, mencionando o beneficiário / requerente que o solicitou, a data em que lhe foi entregue e a data efetiva da devolução. Deverá indicar-se neste registo a entidade que mediou o pedido e o técnico responsável.

ART.11º

Entrega de Equipamento

1. O beneficiário / requerente compromete-se a entregar o equipamento logo que dele não necessite ou quando os executores do projeto o deliberem, até ao prazo máximo de 6 meses;
2. Poderá haver fiscalização por parte de um dos técnicos para averiguar se o equipamento está a ser utilizado pelo beneficiário.

ART.12º

Modalidade de Empréstimo / Aluguer

1. A modalidade de empréstimo será atribuída a todos os beneficiários residentes no concelho de Sobral de Monte Agraço, independentemente da sua situação socioeconómica, mediante a entrega de um valor fixo (estipulado tendo em conta o equipamento requisitado), que permitirá fazer face ao desgaste do equipamento.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE AJUDAS TÉCNICAS



A entrega desse valor permitirá ao beneficiário a utilização do equipamento por um prazo máximo de 6 meses. Após esse período, caso se considere fundamental a necessidade de prolongar o empréstimo, o valor terá que ser pago novamente mediante a tabela em anexo.

A partir do momento em que o beneficiário deixe de necessitar do equipamento tem o prazo de 10 dias para entregá-lo na Santa Casa da Misericórdia. Esse prazo apenas poderá ser prolongado mediante justificação. Nas situações não justificadas a situação passará automaticamente para a modalidade de aluguer.

2. A modalidade de aluguer será atribuída a todos os beneficiários residentes fora do concelho de Sobral de Monte Agraço. O pagamento deverá ser efetuado previamente pelo período mínimo de 30 dias, sendo que caso a ajuda técnica seja devolvida antes desse período o valor será total ou parcialmente restituído no momento da devolução da ajuda, dependentemente do seu estado de conservação;
3. Perante uma avaliação multidisciplinar dos parceiros do Projeto poderão existir situações excecionais.

ART.13º

Gestão Financeira

1. A Entidade promotora apresentará anualmente o balanço financeiro às entidades parceiras;
2. Poderão por unanimidade, os parceiros afetar as verbas do banco a outros projetos de âmbito social.

ART.14º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento e a tabela em anexo poderão ser alterados a todo o tempo por decisão da parceria em desenvolvimento.